



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução nº 21/2.020, do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19

Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19 e dá outras providências.

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento à COVID-19, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020 e a Portaria 26/2020/SEMUSA, de 17 de março de 2.020, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2.020, deliberou sobre as matérias a seguir e decidiu o seguinte:

Considerando o Plano Municipal de Retomada da Atividade Econômica a ser publicado em 17 de junho de 2.020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades classificadas na Onda 1, a partir de 19 de junho de 2.020:

I – reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, associações, assembleias e cooperativas;

II – restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, ambulantes do gênero alimentício e bares, para consumo local.

§ 1º É condição para a realização das atividades autorizadas neste artigo:

I – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada, saída e pontos estratégicos do ambiente;

II – uso de máscaras;

III – respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 16 m² (dezesseis metros quadrados);

IV – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas, inclusive com demarcações;

V – o local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

VI – ares condicionados e ventiladores deverão permanecer desligados;

VII – o ambiente deverá ser higienizado frequentemente;

VIII – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

§ 2º É condição para a realização das atividades autorizadas no inciso II do artigo, sem prejuízo das dispostas no § 1º:

I – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

II – proibidos os serviços de self-service e de rodízio de alimentos;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

III – os estabelecimentos que possuem menos de 16 m² (dezesesseis metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado;

IV – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente, ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

V – manter distanciamento de 3 (três) metros entre mesas;

VI – garantir a ocupação de no máximo 2 (duas) pessoas por mesa;

VII – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

VIII – higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

IX – fechamento do espaço físico 2 (duas) vezes ao dia por período de no mínimo 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção do local;

X – horário de funcionamento até as 21 (vinte e uma) horas;

XI – proibido música ao vivo, DJ e som mecânico.

§ 3º Fica recomendado o uso barreira física ou *face shield* para os caixas e demais atendentes nas atividades autorizadas no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica recomendado que pessoas pertencentes ao grupo de risco e pessoas com sintomas gripais não participem das atividades autorizadas nessa resolução.

Art. 3º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nesta Resolução, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; Lei Complementar Municipal nº 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º As medidas deliberadas nesta resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo, conforme avaliação do perfil epidemiológico e novas regulamentações oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Bom Despacho, 17 de junho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Neide Aparecida Braga Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Humberto Pinto de Paula e Silva
Presidente do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19